



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	13
fl.	13

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

Altera a redação do art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH -, o seguinte § 10:

§ 10 – O Município promoverá, na forma da lei e em articulação com os demais entes federativos e prestadores de serviço, políticas públicas que assegurem o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico".

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

CEP 31210-000 - Belo Horizonte - MG - 13/06/2025 - 13/06/2025

Sil 3287

Publicado em 13/6/25

BE-640

Divato